



## **PORTARIA Nº 175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

Cria o Núcleo de Gestão de planejamento e acompanhamento do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD - Segurança Pública e Ciências Forenses) e definir suas competências, composição, objetivos, regras de funcionamento, bem como sua duração.

Art. 2º O Núcleo de Gestão será criado, na forma do art. 3º do Decreto nº 9.759, de 2019, e passa a reger-se pelas disposições deste ato.

### **COMPETÊNCIA E SUPERVISÃO**

Art. 3º Compete ao Núcleo de Gestão:

I - Subsidiar a CAPES nas decisões sobre a concepção e execução das ações do Programa no âmbito interno da administração pública federal;

II - Avaliar eventuais recursos interpostos contra as análises das propostas recebidas;

III - Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no escopo do Programa propondo à CAPES os ajustes que se fizerem necessários na execução dos projetos selecionados;

IV - Indicar consultores para a realização de atividades de acompanhamento e fiscalização dos projetos apoiados pelo Programa

Art. 4º A Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) responderá pela supervisão das atividades do Núcleo de Gestão, especialmente no que

concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

### COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Núcleo de Gestão, tendo em vista o ato formal de designação previsto no item 2 do Edital nº 16/2020, será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

I - Membros indicados da CAPES:

a) Kelly Rocha de Queiroz, que o coordenará;

b) Júlio Cesar Piffero de Siqueira, que exercerá a função de coordenador substituto.

II - Membros indicados da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SENASP/MJSP) e da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal (DITEC/PF):

a) João Carlos Laboissiere Ambrósio, representante da SENASP/MJSP;

b) Guilherme Henrique Braga de Miranda, representante da DITEC/PF.

§ 1º A indicação dos representantes deve ser feita mediante ofício ou memorando dirigido ao responsável pela Diretoria de Programas e Bolsas no país (DPB), podendo ser revista a qualquer tempo pela SENASP/MJSP, pela DITEC/PF ou pela CAPES.

### OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos do Núcleo de Gestão:

I - Fornecer informações que subsidie a CAPES na tomada de decisões técnicas sobre a execução das ações do Programa, no âmbito interno.

II - Receber e analisar a admissibilidade de eventuais recursos interpostos contra o resultado preliminar da análise de mérito das propostas.

III - Priorizar, a partir da relevância dos projetos, quais serão indicados para o recebimento de apoio financeiro, subsidiando a decisão final do(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País.

IV - Sugerir consultores para a realização de atividades de acompanhamento, avaliação e orientação na execução dos projetos apoiados pelo Programa.



## DURAÇÃO

Art. 7º O Núcleo de Gestão terá duração de um ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

## REUNIÕES

Art. 8º As reuniões realizar-se-ão por convocação do(a) Diretor(a) de Programas e Bolsas no País e, extraordinariamente, por convocação do coordenador(a) do Núcleo de Gestão.

Art. 9º As convocações para reuniões do Núcleo de Gestão acontecerão com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo especificar data, local de realização e o horário de início e o horário limite de término da reunião.

Art. 10. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência.

## APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 11. A Diretoria de Programas e Bolsas no País e as unidades organizacionais a ela subordinadas responderão pelo apoio administrativo às atividades do Núcleo de Gestão.

## SUBGRUPOS

Art. 12. É vedada a criação de subgrupos.

## VIGÊNCIA

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO**

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.*

(D.O.U de 16/11/2020, nº 218, Seção 1, p.62)